

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER

Audição n.º 29/XII-AR

**“Projeto de Lei n.º 707/XIV (PSD) - Define o regime de participação
do Estado nos tratamentos termais”**

17 DE MARÇO DE 2021



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 29/XII-AR – “Projeto de Lei n.º 707/XIV (PSD) - Define o regime de participação do Estado nos tratamentos termais”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.



APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O presente Projeto de Lei – cf. artigo 1.º – estabelece o regime de comparticipação do Estado no preço dos tratamentos termais prescritos no âmbito dos Cuidados de Saúde Primários do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

O Projeto de Lei em apreciação refere, em sede de exposição de motivos, que “O termalismo encontra-se alinhado com o Plano Nacional de Saúde - Revisão Extensão a 2020 - contribuindo para o tratamento e prevenção de patologias crónicas, bem como para a redução da despesa em meios complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDT) e em medicamentos, para além da diminuição do absentismo laboral, aumento da produtividade e melhoria da qualidade de vida.

Neste contexto, o projeto-piloto desenvolvido desde 2019, na medida em que retomou a aposta no crescimento da atividade termal, proporcionou, desde então, um contributo decisivo para o tratamento e prevenção de doenças crónicas da população portuguesa, tendo-se revelado igualmente um sucesso, superando, em apenas 7 meses de implementação, o plafond para ele estabelecido.

Já em 2020, mercê dos impactos negativos da pandemia da COVID-19 no sector do Termalismo, no qual se estimam, só nesse ano, perdas superiores a 60% no número de clientes terapêuticos e no volume de negócios, não será atingido o plafond fixado para o projeto-piloto no período referido, ficando, na mais otimista das expectativas, cerca de 43% abaixo desse limite.

Considerando que as comparticipações têm um efeito catalisador no crescimento da procura de tratamentos termais para tratamento de patologias crónicas, reforçando a qualidade de vida e reforço do sistema imunitário dos utentes, o Partido Social Democrata considera que, para futuro, a comparticipação do Estado no pagamento dos tratamentos termais não deve ficar refém da discricionariedade em sede de orçamento de Estado.

De recordar, finalmente, que a Comissão Interministerial nomeada pelo o Despacho n.º 1492/2018, de 12 de fevereiro, criada com o propósito de estudar e propor os modelos



de implementação do regime de reembolso, mediante prescrição médica, das despesas com cuidados de saúde prestados nas termas, entregou já o seu Relatório Final, com propostas de implementação de modelos de comparticipação das despesas com cuidados de saúde, prestados em estabelecimentos termais.

Assim, através da presente lei, e tendo como premissa os possíveis ganhos em saúde associados aos tratamentos termais, pretende-se dar continuidade à implementação do regime de reembolsos do Estado no preço dos tratamentos termais prescritos nos cuidados de saúde primários do Serviço Nacional de Saúde (SNS), nos termos da proposta apresentada pela Comissão Interministerial criada através do Despacho n.º 1492/2018, de 12 de fevereiro”.

APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.

POSIÇÃO DOS PARTIDOS SEM DIREITO A VOTO NA COMISSÃO

O **Bloco de Esquerda abstém-se** relativamente à presente iniciativa.

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

PS:

Considerando a importância do termalismo associado à Saúde;

Considerando que o recurso a tratamentos termais como resposta a determinadas patologias tem vindo a aumentar consideravelmente;

Considerando que tal crescimento sofreu uma forte retração derivada à situação pandémica que vivemos há mais de um ano;

Considerando que importa diligenciar no sentido de fomentar a retoma gradual a tão recomendável prática;



Considerando que uma das vias para incentivar, de forma mais rápida, o recurso aos tratamentos termais é através de um adequado regime de comparticipação pública destes, quando prescritos por profissionais afetos ao Serviço Nacional de Saúde;

Considerando, não obstante a preponderância da via da comparticipação, que esta deve ter regras que não se regulem exclusivamente por um valor e uma percentagem máximos conforme vertido na iniciativa (artigo 3.º);

Considerando, no entanto, que a via da comparticipação não pode ser o único caminho para incrementar na sociedade o termalismo para fins terapêuticos;

Considerando, por isso, que a iniciativa ora em apreço, sendo positiva, podia ir mais além, não se limitando a transpor para letra de lei – com alteração da percentagem da comparticipação (de 35% para 60%) – o disposto no quadro regulamentar;

Assim, atento o acima exposto, o **Grupo Parlamentar do PS emite parecer de abstenção** ao Projeto de Lei nº. 707/XIV (PSD) – “Define o regime de comparticipação do Estado nos tratamentos termais”.

PSD:

O termalismo é sem dúvida uma mais valia para a saúde dos Portugueses, tendo já uma longa existência em Portugal. A importância do termalismo evidencia-se nos ganhos em saúde do indivíduo, quer a nível físico como psicológico, contribuindo em muito para a redução da utilização de analgésicos e outros fármacos. Para além disso, contribui também de forma inequívoca para o incremento do turismo, dando assim contributos para a economia da região.

O projeto de lei proposto evidencia a sua importância numa altura em que a sociedade vive as consequências de uma pandemia quer a nível económico, quer social e psicológico.

O aumento na comparticipação dos tratamentos termais, para 60%, certamente contribuirá para o crescimento da procura deste tipo de tratamento por parte dos portugueses e, conseqüentemente, para o aumento dos ganhos em saúde, a médio e longo prazo.

Face ao exposto, o **Grupo Parlamentar do PSD emite parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.



O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa, salientando que a mesma deverá ter aplicação no ordenamento jurídico das Regiões Autónomas.

O **Grupo Parlamentar do CH** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do IL** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, **por maioria**, dar parecer **favorável** à presente iniciativa.

Ponta Delgada, 17 de março de 2021.

A Relatora

Délia Melo

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

J. Joaquim F. Machado